

FACULDADE MERIDIONAL - IMED
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO - PPGD
CURSO DE MESTRADO EM DIREITO

**DIREITOS HUMANOS: DO NACIONALISMO AO
TRANSNACIONALISMO**

REGIANE NISTLER

Passo Fundo, RS, junho de 2017.

**COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR MERIDIONAL - IMED
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO - PPGD
CURSO DE MESTRADO EM DIREITO**

**DIREITOS HUMANOS: DO NACIONALISMO AO
TRANSNACIONALISMO**

REGIANE NISTLER

Dissertação submetida ao Curso de Mestrado em Direito do Complexo de Ensino Superior Meridional – IMED, como requisito parcial à obtenção do Título de Mestre em Direito.

Orientador: Professor Doutor Márcio Ricardo Staffen

Passo Fundo, RS, junho de 2017.

N722e Nistler, Regiane
Direitos Humanos: do Nacionalismo
ao Transnacionalismo / Regiane Nistler-2017.

172 f.

Dissertação (Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado em
Direito) – Faculdade Meridional - IMED, Passo Fundo, 2017.
Orientação: Dr. Márcio Ricardo Staffen

1. Direito. 2. Direitos Humanos. 3. Globalização. I. Título.

CDU: 34

Autora: REGIANE NISTLER

Título: A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: DO NACIONALISMO AO TRANSNACIONALISMO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* – Mestrado em Direito – da Faculdade Meridional – IMED, em sua área de concentração em Direito Democracia e Sustentabilidade, Linha de Pesquisa Fundamentos do Direito e da Democracia, e aprovada pela banca examinadora.

Passo Fundo, RS, 29 de junho de 2017.



PROF. DR. MÁRCIO RICARDO STAFFEN (PPGD-IMED) - Coordenador



PROF. DR. MÁRCIO RICARDO STAFFEN (PPGD-IMED) - Presidente



PROF. DR. PAULO MÁRCIO CRUZ (PPGD-UNIVALI) - Membro



PROF.ª DR.ª LEILANE SERRATINE GRUBBA (PPGD-IMED) - Membro

EPÍGRAFE

“A vida de quem decide voar é paradoxal, todos os dias. É o peito eternamente dividido. É chorar porque queria estar lá, sem deixar de querer estar aqui. É ver o céu e o inferno na partida. O pesadelo e o sonho na permanência. É se orgulhar pela escolha que te ofereceu mil tesouros e se odiar pela mesma escolha que te subtraiu outras mil pedras preciosas. A gente se culpa. A gente se angustia. Mas o destino, a vida e o peito às vezes pedem que a gente embarque. Alguns não vão, mas nós que fomos, viemos e iremos, apesar de não estarmos livres do medo e de tantas fraquezas, estaremos para sempre livres do medo de nunca termos tentado. ”¹

¹ Autor desconhecido.

RESUMO

A presente dissertação está vinculada à linha de pesquisa “Fundamentos do Direito e da Democracia” do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Faculdade Meridional (IMED). A pesquisa aborda a efetivação dos Direitos Humanos do plano nacional até transnacional. Com base nisso, possui a seguinte problemática: como se dá a efetivação dos Direitos Humanos no cenário transnacional? Para responder este questionamento fica elencada a seguinte hipótese: supõe-se que no cenário transnacional há sinais de carência na efetivação de Direitos Humanos pelo Estado (no plano nacional e internacional), mas simultaneamente há diversos atores transnacionais que atuam de forma direta e mais eficiente, ainda que informalmente, na concretização desses direitos. O objetivo geral, portanto, está em apurar a efetividade dos Direitos Humanos no contexto transnacional. Os objetivos específicos se dividem em: (1) estudar os Direitos Humanos como produto da história, resgatando em especial, as lições do humanismo na sua versão renascentista; (2) analisar os Direitos Humanos no plano jurídico nacional e internacional e os sinais de colapso pelo Estado na efetivação desses direitos; (3) examinar a existência de um cenário transnacional decorrente da globalização, com a atuação destacada de atores transnacionais no que diz respeito a efetivação dos Direitos Humanos. O trabalho é inaugurado com o estudo dos marcos teóricos da evolução dos Direitos Humanos, com foco nas lições do humanismo. Em ato contínuo, traz o capítulo segundo abordando os Direitos Humanos no plano jurídico internacional, bem como introduz o terceiro capítulo analisando alguns sinais de colapso na efetivação dos Direitos Humanos pelo Estado nos dias atuais. Ao arremate, no capítulo derradeiro, trata do cenário transnacional decorrente da globalização e dedica-se a estudar alguns atores transnacionais que causam impactos globais com suas ações, inclusive, no que diz respeito a efetivação dos Direitos Humanos, o que é observado por meio de casos reais que demonstram a efetivação de Direitos Humanos.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Efetivação; Nacionalismo; Globalização; Transnacionalismo.

ABSTRACT

This dissertation is linked to the "Fundamentals of Law and Democracy" research line of the *Stricto Sensu* Post-Graduation Program in Southern University Law (IMED). The research addresses the implementation of human rights from national to transnational. Based on this, it has the following problematic: how does Human Rights take place in the transnational scenario? In order to answer this question, the following hypothesis is indicated: it is assumed that in the transnational scenario there are signs of a lack of human rights by the State (nationally and internationally), but simultaneously there are several transnational actors that act directly and more efficiently, albeit informally, in the realization of these rights. The general objective, therefore, is to determine the effectiveness of human rights in the transnational context. The specific objectives are divided into: (1) to study Human Rights as a product of history, rescuing in particular the lessons of humanism in its Renaissance version; (2) to analyze human rights in national and international legal systems and the signs of state collapse in the realization of these rights; (3) to examine the existence of a transnational scenario resulting from globalization, with the outstanding role of transnational actors in the realization of human rights. The work is inaugurated with the study of the theoretical frameworks of Human Rights evolution, focusing on the lessons of humanism. It then brings the second chapter dealing with Human Rights in the international juridical plane, as well as introduces the third chapter analyzing some signs of collapse in the realization of Human Rights by the State these days. At the end, in the last chapter, it deals with the transnational scenario arising from globalization and is dedicated to studying some transnational actors that cause global impacts with their actions, including with respect to the realization of Human Rights, which is observed through Cases that demonstrate the realization of Human Rights.

Key-words: Human rights; Effectiveness; Nationalism; Globalization; Transnationalism.

LISTA DE CATEGORIAS E CONCEITOS OPERACIONAIS

Atores Transnacionais: “Ator significa qualquer ente que realize quaisquer fluxos ou relações em âmbito internacional ou transnacional. Atualmente, o mundo é palco de diversos atores diferentes, desiguais e interdependentes. Os velhos atores eram, principalmente, o Estado-Nação e as organizações internacionais intergovernamentais, os quais continuam existindo, mas com novos papéis. Atualmente, originaram-se novos atores, a exemplo das organizações internacionais não governamentais e as empresas transnacionais.”²

Dignidade da Pessoa Humana: “Temos por Dignidade da Pessoa Humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão dos demais seres humanos.”³ Ao tratar das características da Dignidade da Pessoa Humana, Jorge Miranda assim se posicionou: “[a] reporta-se a todas e a cada uma das pessoas, e é a dignidade da pessoa individual e concreta; [b] cada pessoa vive em relações comunitárias, no entanto, a dignidade que ostenta é dela mesma; [c] o primado da pessoa é o de ser, não o de ter; a liberdade prevalece sobre a propriedade; [d] a proteção da dignidade das pessoas está além da cidadania portuguesa e postula uma visão universalista da atribuição de direitos; [e] a Dignidade da Pessoa Humana pressupõe a autonomia vital da pessoa,

² SANTOS, Rafael Padilha dos. **O princípio da dignidade da pessoa humana como regulador da economia do espaço transnacional:** uma proposta de economia humanista. 2015. 568 p. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica) – Centro de Educação de Ciências Sociais e Jurídicas – CEJURPS, Universidade do Vale do Itajaí, 2015, p. 373.

³ SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001, p. 60.

assim como sua autodeterminação relativamente ao Estado, as demais entidades públicas e as outras pessoas.”⁴

Direitos Humanos: “Os Direitos Humanos são um conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, concretizam a dignidade, a liberdade e a igualdade humanas, as quais devem ser reconhecidas e positivadas pelos ordenamentos jurídicos em nível nacional e internacional.”⁵

Direito Internacional dos Direitos Humanos: “O Direito internacional dos Direitos Humanos objetiva garantir o exercício dos direitos da pessoa humana. [...] O direito internacional dos Direitos Humanos, ao concentrar seu objeto nos direitos da pessoa humana, revela um conteúdo materialmente constitucional, já que os Direitos Humanos, ao longo da experiência constitucional, sempre foram considerados matéria constitucional. Contudo, no âmbito do Direito Internacional dos Direitos Humanos, a fonte de tais direitos é de natureza internacional.”⁶

Direitos Fundamentais: “Os direitos fundamentais são Direitos Humanos garantidos pelo direito positivo, na maioria dos casos na Constituição, e geralmente gozam de uma ‘proteção reforçada’.”⁷

Direito Transnacional: “Toda lei que regula ações e eventos que transcendem as fronteiras nacionais. Estão incluídos tanto o direito internacional privado quanto o público, assim como outras regras que não se encaixam totalmente dentro de tais categorias padrões.”⁸

⁴ MIRANDA, Jorge. **Manual de direito Constitucional**. 3. ed. Coimbra: Editora Coimbra, 2000, p. 169.

⁵ PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. **Derechos humanos, estado de derecho y constitución**. 9. ed. Madrid: Tecnos, 2005. p. 50. PÉREZ LUÑO, Antônio Enrique. **Los derechos Fundamentales**. Madrid: Tecnos. 2013. p. 23. Tradução nossa.

⁶ PIOVESAN, Flavia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 81-82.

⁷ PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. **Derechos humanos, estado de derecho y constitución**. 9. ed. Madrid: Tecnos, 2005. p. 50. PÉREZ LUÑO, Antônio Enrique. **Los derechos Fundamentales**. Madrid: Tecnos. 2013. p. 23. Tradução nossa.

⁸ JESSUP, Philip C. **Transnational law**. New Haven: Yale University Press, 1956, p. 03. Tradução nossa.

Economia Global: “Uma economia cujos componentes centrais têm a capacidade institucional, organizacional e tecnológica de trabalhar em unidade e em tempo real, ou em tempo escolhido, em escala planetária.”⁹

Empresas Transnacionais: “As Empresas Transnacionais, compreendidas na ideia de sua apatria e de distância de laços nacionais específicos, são atores que emergem com a Globalização e desempenham papéis de muito poder e influência no cenário político internacional.”¹⁰

Estado: “Uma instituição organizada política, social e juridicamente, ocupa um território definido e, na maioria das vezes, sua lei maior é uma Constituição escrita. É dirigido por um governo soberano reconhecido interna e externamente, sendo responsável pela organização e pelo controle social, pois detém o monopólio legítimo do uso da força e da coerção.”¹¹

Globalização: “[...] o conceito de Globalização denota muito mais do que a ampliação de relações e atividades sociais atravessando regiões e fronteiras. É que ele sugere uma magnitude ou intensidade crescente de fluxos globais, de tal monta que os Estados e sociedades ficam cada vez mais enredados em sistemas mundiais e redes de interação. Em consequência disso, ocorrências e fenômenos distantes podem passar a ter sérios impactos internos, enquanto os acontecimentos locais podem gerar repercussões globais de peso. Em outras palavras, a Globalização representa uma mudança significativa no alcance espacial da ação e da organização sociais, que passa para uma escala inter-regional ou intercontinental.”¹²

⁹ CASTELLS, Marcel. **A sociedade em rede**. V. I. 8. ed. Tradução de Roneide Venâncio Maier. São Paulo: Paz e Terra, 2005, p. 143.

¹⁰ OLSSON, Giovanni. Globalização e atores internacionais: uma leitura da sociedade internacional contemporânea. In: DAL RI JÚNIOR, Arno; OLIVEIRA, Odete Maria de (Orgs.). **Relações internacionais: interdependência e sociedade global**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2003. p. 558.

¹¹ CICCIO, Cláudio de; GONZAGA, Álvaro de Azevedo. **Teoria Geral do Estado e ciência política**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008. p. 43.

¹² HELD, David; MCGREW, Anthony. **Governing Globalization: Power, Authority and Global Governance**. Tradução nossa. Cambridge: Polity, 2002. p. 12.

Humanismo: “[I] o movimento literário e filosófico que nasceu na Itália na segunda metade do séc. XIV, difundindo-se para os demais países da Europa e constituindo a origem da cultura moderna; [II] qualquer movimento filosófico que tome como fundamento a natureza humana ou os limites e interesses do homem.”¹³

Humanismo Renascentista: “Na sua essência o Humanismo Ocidental, ideia nuclear do Renascimento, objetivava precisamente o cuidado com o humano, preferencialmente, além da teocracia instalada. Se no medievo o homem, na condição mais formal da palavra, era criado sob os desígnios divinos e da Igreja, a passagem para a Modernidade tratou de eliminar o jugo hierarquizado da condição humana.”¹⁴

Nacionalismo: “Diferentemente do "povo", que não existe senão em virtude da vontade deliberada de seus membros e como efeito dessa vontade, a nação nada tem a ver com a vontade dos indivíduos: é um destino que paira sobre os indivíduos, ao qual estes não podem subtrair-se sem traição. Nesses termos, a nação só começou a ser concebida claramente no início do séc. XIX; o nascimento desse conceito coincide com o nascimento da fé nos gênios nacionais e nos destinos de uma nação particular, que se chama nacionalismo. [...] O conceito de povo permanecia ligado aos ideais cosmopolitas do séc. XVIII. Mas já em Rousseau se encontra a condenação desses ideais: o apego de Rousseau ao conceito de cidade-estado, da forma realizada na Grécia antiga, levava-o a condenar o universalismo setecentista. Ao mesmo tempo, esse apego anacrônico levava-o a exaltar o valor do Estado nacional: "São as instituições nacionais que formam o gênio, o caráter, os gostos e os costumes de um povo, que o fazem ser ele mesmo e não outro, que lhe inspiram o amor ardente pela pátria, fundamentado em hábitos impossíveis de erradicar, que o fazem morrer de tédio entre outros povos, em meio a delícias das quais está privado em seu país". Mas foi principalmente na época da restauração pós-napoleônica que o conceito de

¹³ ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 518-519.

¹⁴ STAFFEN, Marcio Ricardo. **Direito Global: Humanismo e Direitos Humanos**. RVMD, Brasília, V. 10, nº 1, p. 178-208, Jan-jun., 2016.

nação começou a assumir importância dominante como um dos produtos ou o produto fundamental da "tradição" à qual se atribuía naquele período a origem e a conservação de todos os valores fundamentais do homem. ”¹⁵

Organizações Não-Governamentais [ONG's]: “As Organizações Não-Governamentais [ONG's] talvez sejam as entidades que melhor indicam o “caos sistêmico” ou a desordem sócio espacial fruto da tensão de territorialidade que nos atravessa, até porque em torno delas é que o fenômeno rede, fundamental no desordenamento do espaço contemporâneo, ganha sua maior legitimidade. Afinal, as ONG's não só contribuem para debilitar o Estado-nação como, ao mesmo tempo, colocam novos desafios aos movimentos sociais. ”¹⁶

Organizações Intergovernamentais Internacionais [OII's]: “São instituições criadas por pelo menos dois governos para promover interações políticas com regularidade. ”¹⁷

Relações Transnacionais: “Toda relação que, por vontade deliberada ou por destinação, é construída no espaço mundial para além do âmbito do Estado Nacional e que se realiza escapando, pelo menos parcialmente, do controle ou da ação mediadora dos Estados. ” ¹⁸

Transnacionalismo: “Toda operação de natureza jurídica internacional [a maioria das vezes contratual, sob todas as formas concebíveis] que seus participantes desejam ver regida por uma regra de direito à sua escolha, isto é, pela via direta, de preferência a um modo conflituoso. E é nisso essencialmente que o Transnacionalismo parece opor-se ao internacionalismo [que] leva em consideração a diferença entre os direitos nacionais e faz dessa diferença o objeto de sua intervenção [enquanto que] o ‘transnacional’ tende, pelo contrário, a

¹⁵ ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 694-695.

¹⁶ COSTA, Rogério Haesbaert da; PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **A nova desordem mundial**. São Paulo: Editora UNESP, 2006, p. 69.

¹⁷ JACOBSON, Harold Karan. **Networks of interdependence**. Tradução nossa. New York: Alfred Knopf, 1984. p. 4-5.

¹⁸ BADIE, Bertrand; SMOUTS, Marie Claude. **Le retournement du monde: sociologie de la scene internationale**. Tradução nossa. Paris: Presses de Sciences Po., 1992, p. 66.

eliminar a mesma diferença. [e concluindo] “...o Transnacionalismo nada mais é do que a simples expressão de um desejo das partes no sentido de que uma operação internacional seja plenamente regida pela autonomia da vontade.”¹⁹

¹⁹ ARNAUD, André-Jean. **Governar sem fronteiras entre globalização e pós-globalização**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p. 31.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados
BIRD	Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento
BRIC	Brasil, Rússia, Índia e China
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
FAO	Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação
FMI	Fundo Monetário Internacional
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
MSF	Médicos Sem Fronteiras
OII	Organização Intergovernamental Internacional
OMC	Organização Mundial do Comércio
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
OTAN	Organização do Tratado do Atlântico Norte
PAM	Programa Alimentar Mundial
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
UNASUL	União das Nações Sul-Americanas
UNICEF	Nações Unidas para a Infância
UNESCO	Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	19
CAPÍTULO 1	24
MARCOS TEÓRICOS DO PROCESSO DE FORMAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
1.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS	26
1.2 O HUMANISMO E A REFORMA.....	39
1.3 SECULARIZAÇÃO, NATURALISMO, RACIONALISMO E INDIVIDUALISMO	44
1.4 A DELIMITAÇÃO CONCEITUAL E TERMINOLÓGICA DOS DIREITOS HUMANOS.....	48
1.5 LINHAS EVOLUTIVAS DOS DIREITOS HUMANOS	51
1.6 AS DIMENSÕES DOS DIREITOS HUMANOS.....	59
CAPÍTULO 2	68
DIREITOS HUMANOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO: PREVISÃO E TENTATIVA DE EFETIVAÇÃO.....	68
2.1 DIREITOS HUMANOS NO PLANO INTERNACIONAL	69
2.1.1 A ONU E SEUS ÓRGÃOS.....	70
2.1.2 DOCUMENTOS INTERNACIONAIS.....	75
2.1.3 OS SISTEMAS REGIONAIS DE PROTEÇÃO	82
2.2 O UNIVERSALISMO ONUSIANO DOS DIREITOS HUMANOS	88
2.3 A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS PELO SISTEMA NACIONAL E INTERNACIONAL: DIFICULDADES E CRISE.	91
CAPÍTULO 3	101
DIREITOS HUMANOS NO CENÁRIO TRANSNACIONAL	106
3.1 O MUNDO SOB OS SIGNOS DA GLOBALIZAÇÃO	107
3.2 O TRANSNACIONALISMO: CONCEITO E CARACTERÍSTICAS.....	108
3.3 ATORES TRANSNACIONAIS.....	114
3.3.1 EMPRESAS TRANSNACIONAIS.....	115
3.3.2 ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS.....	119
3.3.3 ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS INTERGOVERNAMENTAIS	125
3.4 O DIREITO TRANSNACIONAL.....	127
3.5 DIREITOS HUMANOS E EFETIVAÇÃO NO CENÁRIO TRANSNACIONAL.....	132

CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 155

REFERÊNCIAS 160

INTRODUÇÃO

Viver neste universo demanda um enorme esforço, alerta Baumann. Pois, muito embora possua uma aparência familiar o cotidiano não poupa surpresas, negando hoje o que até ontem se acreditava ser verdade. São raras as garantias de que aquilo que se considera verdadeiro ao entardecer de hoje não será literalmente refutado amanhã. Uma empreitada assustadora e permanente, para sempre inacabada.²⁰

Assim, a Globalização se trata de um fenômeno que nas lições de Habermas²¹ “é um processo e não um estado final” está reestruturando o modo como os indivíduos vivem e, de maneira bastante indelével, está causando impacto nas tradicionais estruturas que até então estavam postas na sociedade. Consequentemente, os reflexos de toda essa miscelânea acabam servindo como base de sustentação para o surgimento de outros fenômenos, influenciando a vida cotidiana tanto quanto eventos que ocorrem numa escala em nível global.²²

E um desses acontecimentos é o Transnacionalismo, que, além de nascer do contexto contemporâneo, segundo Stelzer, insere-se no contexto da Globalização e liga-se fortemente à concepção do transpasse estatal, enquanto Globalização remete à ideia de conjunto, de globo, enfim, o mundo sintetizado como único; Transnacionalismo está atado à referência do Estado permeável, tem na figura estatal a referência do ente em declínio.²³

Logo, o Transnacionalismo valoriza peculiares características da Globalização, gerada no âmbito desse processo, especialmente ligada ao transpasse de fronteiras nacionais. Enquanto a internacionalidade é clara no que diz respeito à relação inter-nações ou, melhor dito, inter-Estados, o

²⁰ BAUMAN, Zygmunt. **A ética é possível num mundo de consumidores?** Tradução de, Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2011, p. 07 - 08.

²¹ GIDDENS, Anthony. **Mundo em descontrole:** o que a globalização está fazendo de nós. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. 4. ed. Rio de Janeiro: Record, 2005. Título original: The consequences of modernity. p.15.

²² HABERMAS, Jürgen. **A constelação pós-nacional:** ensaios políticos. São Paulo: Littera Mundi, 2001. Tradução de Márcio Seligmann-Silva. Título original: Die postnationale konstellation: politische essays. p. 84.

²³ STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. In cruz, Paulo Márcio e STELZER, Joana (orgs.). **Direito e transnacionalidade.** 1º ed., reimp. Curitiba: Juruá, 2011. p. 21.

Transnacionalismo desconhece fronteiras, resultado direto do processo em escala global. Enquanto a soberania é a marca indelével no direito internacional, a fragilidade soberana [no âmbito público] ou seu desconhecimento [no âmbito privado] viabiliza um cenário denominado transnacional.²⁴

O desafio reside no fato de que as demandas de natureza transnacional necessitam ser abordadas pela comunidade internacional de maneira diversa daquela seguida até os dias atuais. E, além disso, sendo os Direitos Humanos matéria não estática e, portanto, inserida no contexto transnacional, exige-se repensar a forma de concretização desses direitos.

Isso porque a sociedade é notoriamente obcecada em catalogar Direitos Humanos, mas demonstra ineficiência e inoperância ou ainda negligência, no que tange a efetivação desses direitos, tanto e principalmente pelos Estados, como pela sociedade civil.

Assim, esta Dissertação, que representa requisito parcial para obtenção do Título de Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGD – da Faculdade Meridional – IMED, tem como objetivo geral apurar a efetivação dos Direitos Humanos no contexto transnacional.

Os objetivos específicos se dividem em: [1] estudar os Direitos Humanos como produto da história, resgatando, em especial, as lições do Humanismo na sua versão renascentista; [2] analisar os Direitos Humanos no plano jurídico nacional e internacional e os sinais de dificuldades pelo Estado na efetivação desses direitos; [3] examinar a existência de um cenário transnacional decorrente da Globalização, com a atuação destacada de atores transnacionais no que diz respeito a efetivação dos Direitos Humanos.

Assim, a presente pesquisa ostenta a seguinte problemática: como se dá a efetivação dos Direitos Humanos no cenário transnacional? Para responder este questionamento fica elencada a seguinte hipótese: supõe-se que no cenário transnacional há sinais de carência na efetivação de Direitos Humanos pelo

²⁴ STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. In cruz, Paulo Márcio e STELZER, Joana (orgs.). **Direito e transnacionalidade**. 1º ed., reimp. Curitiba: Juruá, 2011. p. 22.

Estado [no plano nacional e internacional], mas simultaneamente há diversos atores transnacionais que atuam de forma direta e mais eficiente, ainda que informalmente, na efetivação desses direitos.

A pesquisa em tela é justificada primeiro pela inserção na linha de pesquisa do programa intitulada “Fundamentos do Direito e da Democracia”, uma vez que o tema Direitos Humanos e o desafio da sua efetivação estão intimamente ligados a produção normativa do direito e a efetivação do conteúdo dessas normas.

Segundo porque sendo o direito um fenômeno que decorre das demandas de natureza social, o estudo considera o cenário transnacional [atual e futuro] para efetuar a pesquisa, demonstrando que o direito, em especial o tema Direitos Humanos, não passou ileso a essas transformações globais.

Ademais, esta Dissertação justifica-se pela sua vinculação aos estudos do “Grupo de Pesquisa Transnacionalismo e Circulação de Modelos Jurídicos”, vinculado ao PPGD da IMED, liderado pelo Dr. Márcio Ricardo Staffen, orientador deste trabalho, e do qual a autora participa como acadêmica pesquisadora desde o ano de 2014.

Em relação ao texto que se desenrolará nas páginas a seguir, principia-se, no Capítulo 1, estudar a evolução dos Direitos Humanos no plano histórico, tendo como marco o período que corresponde ao trânsito à modernidade.

Isso porque, é nesse interregno que se verificam acontecimentos e institutos acerca dos quais se deseja resgatar as lições, no intuito de demonstrar o que se compreende nessa pesquisa por ideal de Direitos Humanos, em especial no que tange às bases do Humanismo.

Nesse sentido e passando pelo lapso temporal entre o século XIV e o século XVIII, são feitas considerações sobre o capitalismo e a ascensão da burguesia, o que começa a descrever o contexto de nascimento do Estado Moderno, tendo como marco especial o ano de 1648, com a “Paz de *Westphalia*”,

que delimitou o solo europeu e fixou a ideia de Estado-nação, com as suas características clássicas, valendo destacar a soberania e o território.

Ainda, dá-se ênfase aos ensinamentos trazidos pelo Humanismo na sua versão renascentista, que demonstra valorização única da figura do ser humano e apresenta irresignação com a guerra e a diminuição da Dignidade da Pessoa Humana, ideais que deveriam, inclusive, serem resgatados.

O capítulo inicial aborda também os institutos da secularização, naturalismo, racionalismo e individualismo. Em seguida, trata da terminologia Direitos Humanos, diferenciando principalmente do termo direitos fundamentais, sendo este último utilizado para expressar os Direitos Humanos positivados nas constituições dos Estados.

Ademais, trata das linhas evolutivas [positivação, generalização, internacionalização e especificação], bem como das dimensões [gerações] dos Direitos Humanos, com foco na primeira, segunda e terceira dimensão e destaca as críticas realizadas sobre essa classificação.

O capítulo 2 reporta-se aos Direitos Humanos em especial no âmbito jurídico principiando pela previsão no plano internacional, com atenção ao nascimento da Organização das Nações Unidas [ONU] em 1945, bem como dos documentos internacionais que foram criados a partir de então e analisa o universalismo onusiano sob a perspectiva de um *pseudo* sistema global dos Direitos Humanos.

Adiante e em continuidade à crítica inaugurada pela análise do universalismo, o estudo aborda as dificuldades encontradas pelos Estados [sozinhos] no que tange a efetivação dos Direitos Humanos, utilizando o sistema nacional e internacional de previsão.

Por fim, o capítulo 3 dedica-se a analisar a efetivação dos Direitos Humanos no atual cenário transnacional e para isso inicia com a abordagem da Globalização que motiva o nascimento do Transnacionalismo e possui como características em especial a relativização da soberania e o transpasse das fronteiras estatais.

Segue tratando dos novos atores transnacionais com foco nas empresas, Organizações Não-Governamentais [ONG's] e Organizações Intergovernamentais Internacionais [OI's], demonstrando que essas instituições atuam e impactam globalmente e praticamente todas as suas relações são regidas pelo princípio da autonomia da vontade, ou seja, não são controladas por instituições exclusivamente nacionais ou internacionais, o que evidencia a característica transnacional a elas atribuída.

Por derradeiro, cita diversos casos práticos que evidenciam a atuação dos respectivos novos atores no que tange à efetivação dos Direitos Humanos, com a promoção do direito à alimentação, à saúde, à educação, o acolhimento de imigrantes, entre tantos outros.

A Dissertação utiliza o método hipotético-dedutivo e como técnica de pesquisa opta pela bibliográfica, categoria e conceito operacional, sendo que os conceitos operacionais foram apresentados em glossário no início desta Dissertação.

Ademais, no que diz respeito às bases teóricas utilizadas e no intuito de abordar os principais pontos desta pesquisa, como a evolução dos Direitos Humanos a partir do trânsito à modernidade, sua previsão pelo sistema jurídico nacional e internacional de Direitos Humanos e as dificuldades encontradas por ambos no que diz respeito a efetivação desses direitos, a Globalização, o Transnacionalismo e a atuação competente dos novos atores transnacionais na efetivação de Direitos Humanos, foram utilizados autores como Gregorio Peces-Barba Martinez, Antonio Henrique Perez-Luño, Hermann Heller, Jurgen Habermas, Andre-Jean Arnaud, Norberto Bobbio, Lynn Hunt, Joaquim Herrera Flores, Antonio Cançado Trindade, Flavia Piovesan, Parag Khanna, Saskia Sassen, Marcio Ricardo Staffen, Ulrich Beck, Everton das Neves Gonçalves, Joana Stelzer, Paulo Marcio Cruz, Maurizio Oliviero, Zenildo Bodnar, Alexandre Moraes da Rosa, Leilane Serratine Grubba, dentre outros.

REFERÊNCIAS

- ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- AMARAL, Renata Campetti. **Direito Internacional público e privado**. 6. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2010.
- AMBEV. Código de Conduta. Disponível em: <<http://www.ambev.com.br/sobre/etica/>>. Acesso em: 20 abr. 2017.
- ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, Emir; GENTILI, Pablo (Org.). **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.
- ARENDT, Hannah. **As origens do totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. Rio de Janeiro. Documentário, 1979.
- ARNAUD, André-Jean. **Governar sem fronteiras entre globalização e pós-globalização**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007.
- AZAMBUJA, Darcy. **Teoria Geral do Estado**. 4. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Globo, 2008.
- BADIE, Bertrand; SMOUTS, Marie Claude. **Le retournement du monde: sociologie de la scene internationale**. Tradução nossa. Paris: Presses de Sciences Po., 1992.
- BAUMANN, Zygmunt. **A ética é possível num mundo de consumidores?** Tradução de, Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.
- BAUMANN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.
- BAUMANN, Zygmunt. **Identidade: entrevista a Benedetto Vecchi**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.
- BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo. Respostas à globalização. São Paulo: Paz e Terra, 1999. Título original: Was ist globalisierung? :Irrtümer des globalismus: Antworten auf globalisierung.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BOBBIO, Norberto. **Direito e estado no pensamento de Emanuel Kant**. São Paulo: Mandarim, 2000.

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade**. Para uma teoria geral política. 12. ed. Tradução de Marco Aurelio Nogueira. São Paulo: Paz e terra, 2005. Título original: Strato, governo, società. Per una teoria generale della política.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

BOBBIO, Norberto. **O positivismo jurídico**: lições de filosofia do direito. São Paulo: Ícone, 1996.

BODIN, Jean. **Los seis libros de la república**. Tradução de Pedro Bravo. Madrid: Aguillar, 1973.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 14. Ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

BOLZAN DE MORAIS, José Luis; STRECK, Lênio Luiz. **Ciência política e Teoria Geral do Estado**. 2. ed. revista e ampliada. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

BONAVIDES, Paulo. **Do estado liberal ao estado social**. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional positivo**. 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

BOSELTMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade**: transformando direito e governança. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

BOLZAN DE MORAIS, José Luis. **As crises do Estado e da Constituição e a transformação do espaço temporal dos direitos humanos**. 2ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

BRANDÃO, Paulo de Tarso. **Ações Constitucionais** – “novos” direitos e acesso à justiça. São Paulo: Habitus. 2001.

BRASIL. Disponível em: <
<http://www4.planalto.gov.br/consea/comunicacao/artigos/2014-1/direito-humano-a-alimentacao-adequada-e-soberania-alimentar>> Acesso em: 28 abr. 2017.

BRIGAGÃO, Clóvis; RODRIGUES, Gilberto M. A. **Globalização a olho nu**: o mundo conectado. 2.ed. reform. São Paulo: Moderna, 2004.

BURCKHARDT, Jacob. **A cultura do Renascimento na Itália**: um ensaio. Tradução: Sérgio Tellaroli. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

BRIGAGÃO, Clóvis; RODRIGUES, Gilberto M. A. **Globalização a olho nu: o mundo conectado**. 2.ed. reform. São Paulo: Moderna, 2004.

BROWLIE, Ian. **Princípios de direito internacional público**. Lisboa. 179 Gulbenkian, 1997, p. 587.

BUNGE ALIMENTOS. Código de Conduta. Disponível em: <http://www.bunge.com.br/Bunge/Nosso_Codigo_Conduta.aspx>. Acesso em: 20 abr. 2017.

CANÇADO TRINDADE. Antônio Augusto. **Tratado de direito internacional dos direitos humanos**, vol. III. Porto Alegre: Sergio Antônio fabris, 2003.

CARE. Disponível em: < <http://www.care.org/donate>> Acesso em: 10 mai. 2017.

CARVALHO, Bernardo de Andrade. **A globalização em xeque: incertezas para o século XXI**. 2. ed. São Paulo: Atual, 2000.

CASSESE, Sabino. **A crise do Estado**. Tradução Ilse Paschoal Moreira e Fernanda Landucci Ortale. São Paulo: Saberes, 2002.

CASSESE, Sabino. **Chi governa il mondo?** Tradução nossa. Bologna: Il Mulino, 2013.

CASSESE, Antônio. **I diritti umani oggi**. 3. Tradução nossa. Ed. Roma-Bari: Laterza, 2012.

CASTELLS, Manuel. Para o Estado-rede: globalização econômica e instituições políticas na era da informação. In: PEREIRA, Luiz Carlos Bresser; WILHEIM, Jorge; SOLA, Lourdes (Org). **Sociedade e Estado em transformação**. São Paulo: Editora Unesp, 1999.

CASTELLS, Marcel. **A sociedade em rede**. V. I. 8. ed. Tradução de Roneide Venâncio Maier. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

CAZZARO, Kleber. **Arbitragem transnacional: limites e possibilidades**. 2015. 440 f. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica) – Centro de Ciências Sociais e Jurídicas, Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2015.

CHEVALLIER, Jacques. **O Estado pós-moderno**. Tradução de Marçal Justen Filho. Belo Horizonte: Fórum, 2009. Título original: L'État post-moderne.

CICCO, Cláudio de; GONZAGA, Álvaro de Azevedo. **Teoria Geral do Estado e ciência política**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

CINTRA, Antonio Carlos de Araujo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria geral do processo**. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

CLARK, Ian. **Globalization and fragmentation**. Tradução nossa. Oxford: Oxford University Press, 1997, trad. it. Bologna: il Mulino, 2001.

Coca-Cola Company. Disponível em: <<http://www.coca-colacompany.com/our-company/hiv-aids>> Acesso em: 24 abr. 2017. Tradução nossa.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 2. tir. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

CORRÊA, Luiz Maria Pio. **O Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI): organizações internacionais e crime transnacional**. Brasília: FUNAG, 2013.

COSTA, Rogério Haesbaert da; PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **A nova desordem mundial**. São Paulo: Editora UNESP, 2006.

CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à transnacionalidade: democracia, direito, e Estado no século XXI**. 1ª ed. Itajaí. Editora da UNIVALI, 2011.

CRUZ, Paulo. O Estado como principal sujeito da sociedade internacional. In: STELZER, Joana. **Introdução às relações do comércio internacional**. Itajaí: Univali, 2007.

CRUZ., Paulo Márcio. **Política, poder, ideologia e Estado contemporâneo**. Florianópolis: Disciplina Legal, 2001.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos da teoria geral do Estado**. 20. ed., São Paulo: Saraiva, 1998.

DEMARCHI, Clovis. **Direito e Educação: a regulação da educação superior no contexto transnacional**. 2012. 302 f. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica) – Centro de Ciências Sociais e Jurídicas, Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2012.

DÉNIZ, Pedro Talavera. **La Regulación del Comercio Internacional: del GATT a la OMC**. Tradução nossa. Barcelona: Universitat de Barcelona, 1995.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A instrumentalidade do processo**. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. Tradução: Luzia Araújo. São Leopoldo (RS): Unisinos, 2009.

Dove leva projeto de auto estima a 13 milhões de crianças. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/marketing/dove-leva-projeto-de-autoestima-a-13-milhoes-de-criancas/>> Acesso em: 01 mai. 2017.

FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada**. 1. ed. 4. tir. Malheiros: São Paulo, 2004.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio**, 5. ed. Curitiba: Positivo, 2014.

FILETI, Narbal Antônio Mendonça. **A fundamentalidade dos direitos sociais e o princípio da proibição do retrocesso social**. 2007. 265 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) – Centro de Ciências Sociais e Jurídicas, Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2007.

FRIEDE, Reis. **Curso de ciência política e teoria geral do estado**. (teoria constitucional e relações internacionais). São Paulo: Saraiva, 2013.

GARCIA, Marcos Leite. Direitos fundamentais e transnacionalidade: um estudo preliminar. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (orgs.). **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2009.

GARCIA, Marcos Leite; MELO, Osvaldo Ferreira de. Reflexões sobre o conceito de direitos fundamentais. **Revista Eletrônica Direito e Política**. Itajaí: Univali, ISSN 1980-7791, v. 4, n. 2, 2º quadrimestre de 2009.

GARCIA, Marcos Leite; PRUNER, Dirajaia Esse. **A questão terminológica dos direitos fundamentais e o trânsito à modernidade**. Revista jurídica Unicuritiba, ISSN 2316-753x. v. 01, n42, 2016.

GIDDENS, Anthony. **Mundo em descontrole**: o que a globalização está fazendo de nós. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. 4. ed. Rio de Janeiro: Record, 2005. Título original: The consequences of modernity.

GUERRA, Sidney. **Direitos humanos**: curso elementar. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

GRUBBA, Leilane Serratine. **O essencialismo nos direitos humanos**. Florianópolis: Empório do Direito, 2016.

GRUPO ADIDAS. Código de Conduta. Disponível em: <<http://www.adidasgroup.com/en/investors/corporate-governance/code-of-conduct/>>. Acesso em: 20 abr. 2017. Tradução nossa.

HABERMAS, Jürgen. **A constelação pós-nacional**: ensaios políticos. São Paulo: Littera Mundi, 2001. Tradução de Márcio Seligmann-Silva. Título original: Die postnationale konstellation: politische essays.

HABERMAS, Jürgen. **Facticidad y validez**: sobre el derecho y el estado democrático de derecho em términos de teoría del discurso. Tradução de Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Trotta, 1998.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Enciclopédia das ciências filosóficas em compêndio**: a ciência da lógica. Tradução: Paulo Meneses. São Paulo: Loyola, 1995.

HELD, David; MCGREW, Anthony. **Governing Globalization: Power, Authority and Global Governance.** Tradução nossa. Cambridge: Polity, 2002.

HEYNS, Cristof. **African human rights law and the European Convention.** Tradução de Flavia Piovesan. South African Journal on Human Rights, v. 11, part 2, 1995.

HELLER, Hermann. **Teoria do Estado.** São Paulo: Editora Mestre Jou, 1968.

HERRERA FLORES, Joaquín. **A reinvenção dos direitos humanos.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

HIRST, Paul; THOMPSON, Grahame. **Globalization in Question.** Tradução nossa. Cambridge: Polity Press, 1996.

HOBBS, Thomas. **Leviatã, ou a matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil.** Tradução de Rosina D'Angina. São Paulo: Ícone, 2000. Título original: Leviathan, or Matter, Form and Power of a Commonwealth Ecclesiastical and Civil.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos: uma história.** Tradução de Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

HURRELL, Andrew; WOODS, Ngaire. **Globalisation and Inequality**, in Millennium, vol. 24, 1995. Tradução nossa.

IANNI, Octávio. **A sociedade global.** 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995.

International Monetary Fund. Informações disponíveis em <<http://www.imf.org/external/about.htm>>. Tradução nossa. Acesso em: 18 de jul. de 2016.

Itaú Criança. Disponível em: <<https://www.fundacaoitausocial.org.br/pt-br/programas/mobilizacao-social/itau-crianca>> Acesso em: 22 abr. 2017.

JACOBSON, Harold Karan. **Networks of interdependence.** Tradução nossa. New York: Alfred Knopf, 1984. p. 4-5.

JAURÈS, Jean. **História Socialista de La Revolución Francesa: II.** La obra de la Asamblea Constituyente. Tradução nossa. Tomo II. Buenos Aires, Poseidon. p. 238-262.

JESSUP, Philip C. **Transnational law.** Tradução nossa. New Haven: Yale University Press, 1956, p. 03.

JESSUP, Philip C. **Direito transnacional.** Tradução de Carlos Ramires Pinheiro da Silva. Lisboa: Fundo de cultura, 1965. Título original: Transnational Law.

JUNIOR, Luiz Magno Pinto Bastos. **Rever ou romper com Vestfália?** Por uma releitura da efetiva contribuição dos acordos de paz de 1648 à construção do modelo vestfaliano de Estados. Revista de Direito Internacional, Brasília, v. 14, n. 1, 2017.

KANT, Emanuel. **A metafísica dos costumes.** São Paulo: EDIPRO, 2003.

KANT, Emanuel. **Doutrina do direito.** Tradução de Edson Bini. São Paulo: Ícone, 1993.

KHANNA, Parag. **Como governar o mundo:** um roteiro para o próximo renascimento. Tradução de Berilo Vargas. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2011.

KRASNER, Stephen D. Power politics, institutions, and transnational relations. In: RISSE-KAPPEN, Thomas. **Bringing transnational relations back** in: non-state actors, domestic structures and international institutions. Tradução nossa. Cambridge University Press, 1995.

KOH, Harold Hongju. **Por que o Direito Transnacional é importante.** Yale Law School Legal Scholarship Repository. HeinOnline -- 24 Penn St. Int'l L. Rev. 752 2005-2006.

KOTLER, Philip; LEE, Nancy R. **Marketing contra a pobreza:** as ferramentas da mudança social para formuladores de políticas, empreendedores, ONG's, empresas e governos. Tradução: Sônia Augusto. Porto Alegre: Bookman, 2010.

LAFER, Celso. **A Reconstrução dos Direitos Humanos.** São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

LUCAS, Douglas Cesar. **A jurisdição entre crises e desafios.** Direito em Debate - Revista do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIJUI. Ano XII, n. 21, p. 9-43. Unijuí/RS. jan./jun. 2004.

LUCAS, Douglas Cesar. **Os direitos humanos como limite à soberania estatal:** por uma cultura político-jurídica global de responsabilidades comuns. In: BEDIN, Gilmar Antonio (org.). **Estado de direito, jurisdição universal e terrorismo.** Ijuí: editora Unijuí, 2009.

MACEDO, Paulo Emílio Vauthier Borges de. Outros atores da sociedade internacional. In: STELZER, Joana (org.). **Introdução às relações do comércio internacional.** Itajaí: Univali, 2007.

MACHIAVEL, Nicolau. **O Príncipe.** 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

Médicos sem Fronteiras (MSF). Disponível em: <https://www.msf.org.br/nossa-estrutura>> Acesso em: 20 abr. 2017.

MELO, Osvaldo Ferreira de. **Dicionário de direito político.** Rio de Janeiro: Forense, 1978.

MENEZES, Anderson de. **Teoria geral do estado**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1992.

MENEZES, Anderson de. **Teoria Geral do Estado**. ed. Ver. e atual. por José Lindoso. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

MENEZES, Anderson de. **Teoria geral do Estado**. 8. ed. rev. atual. por José Lindoso. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

MIRANDA, Jorge. **Manual de direito Constitucional**. 3. ed. Coimbra: Editora Coimbra, 2000.

MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

MORAIS, José Luiz Bolzan de; SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação e arbitragem: alternativa à jurisdição**.

MUÑOZ, Francisco. A. La paz imperfecta ante um universo em contlicto. In MUÑOZ, Francisco A. (org.) **La paz imperfecta**. Granada: Instituto de la Paz y los conflictos -Universidad de Granada, 2001. Tradução nossa.

Nações Unidas do Brasil (ONU.BR). Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>> Acesso em: 18 nov. 2016.

NADER, Adalberto. **Conselho de Segurança e o seu papel no século XXI**. Curitiba: Juruá, 2011.

NIKE. Código de Ética. Disponível em: <investors.nikeinc.com/Investors/.../Code-of-Ethics/default.aspx>. Acesso em: 20 abr. 2017. Tradução nossa.

Objetivos do Milênio. Disponível em: <<http://www.objetivosdomilenio.org.br/objetivos/>> Acesso em: 28 abr. 2017.

OLIVIERO. Maurizio. CRUZ. Paulo Márcio. Fundamentos de direito transnacional. In ROSA. Alexandre Moraes da. STAFFEN. Marcio Ricardo. (orgs.). **Direito Global: Transnacionalidade e Globalização Jurídica**. Itajaí: Univali, 2013.

OLIVIERO, Maurizio; CRUZ, Paulo Márcio. **Reflexões sobre o direito transnacional**. Novos Estudos Jurídicos. Revista Eletrônica. vol. 17. n. 1. Itajaí, SC. jan-abr 2012. p. 18-28. Disponível em: <<http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/3635/2178>>. Acesso em 24 de jul. de 2016.

OLSSON, Giovanni. Globalização e atores internacionais: uma leitura da sociedade internacional contemporânea. In: DAL RI JÚNIOR, Arno; OLIVEIRA, Odete Maria de (Orgs.). **Relações internacionais: interdependência e sociedade global**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2003.

Organização Mundial da Saúde (OMS). Disponível em: <<http://www.who.int/about/es/>> Acesso em: 10 mai. 2017. Tradução nossa.

Organização Internacional do Trabalho (OIT). Disponível em: <www.oit.org.br> Acesso em: 05 mai. 2017.

PASOLD, Cesar Luiz. **Função Social do Estado Contemporâneo**. 4. ed. revista e ampliada. Itajaí/SC: UNIVALI, 2013.

PAVIANI, Jayme. **Os textos clássicos e o humanismo latino**. In: BOMBASSARO, Luiz Carlos; PAVIANI, Jayme; ZUGNO, Paulo Luiz (org). As fontes do humanismo latino. Porto Alegre: Edipucrs, 2003.

PECES-BARBA MARTÍNEZ, Gregorio. **Curso de Derechos Fundamentales – Teoría General**. Madrid: Universidad Carlos III – BOE, 1995.

PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. **Derechos humanos, estado de derecho y constitución**. Tradução nossa. 9. ed. Madrid: Tecnos, 2005.

PÉREZ LUÑO, Antônio Enrique. **Los derechos Fundamentales**. Tradução nossa. Madrid: Tecnos. 2013.

PIOVESAN, Flavia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. São Paulo: Saraiva, 2015.

POGGI, Gianfranco. **As origens do estado moderno**. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

PRATHAN. Disponível em: <<http://www.pratham.org/about-us/history>> Acesso em: 20 abr. 2017. Tradução nossa.

RAMOS, Paulo Roberto Barbosa. **Discurso jurídico e prática política: Contribuição à análise do Direito a partir de uma perspectiva interdisciplinar**. Florianópolis: Obra jurídica, 1997.

RODOTÀ, Stefano. **Il diritto di avere diritti**. Tradução nossa. Roma: Editori Laterza, 2015.

RUIZ MIGUEL, Carlos. **Constitucionalismo clássico y moderno**. Desarrollo y desviaciones de los fundamentos de la teoria constitucional. Lima: Tribunal Constitucional del Perú, 2013.

RUSEN, Jorn; KOZLAREK, Oliver. **Humanismo em la era de la globalización.** Desafíos y perspectivas. Tradução de Márcio Ricardo Staffen. Buenos Aires: Biblos, 2009.

SANTOS, Rafael Padilha dos. **O princípio da dignidade da pessoa humana como regulador da economia do espaço transnacional:** uma proposta de economia humanista. 2015. 568 p. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica) – Centro de Educação de Ciências Sociais e Jurídicas – CEJURPS, Universidade do Vale do Itajaí, 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais.** 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. **As aproximações e tensões existentes entre os Direitos Humanos e Fundamentais.** Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-jan-23/direitos-fundamentais-aproximacoes-tensoes-existentis-entre-direitos-humanos-fundamentais>> Acesso em: 01 jan. 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SASSEN, Saskia. **Globalization and its Discontents.** Tradução nossa. New York: New Press, 1998, trad. it. Globalizzati e scontenti. Milano: il Saggiatore, 2002.

SASSEN, Saskia. **Territorio, autoridade y derechos:** de los ensamblajes medievales a los ensamblajes globales. Tradução nossa. Buenos Aires/Madrid: Katz Editores, 2010.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização:** do pensamento único à consciência universal. Rio de Janeiro-São Paulo: editora Record. 6ª ed., 2001.

SANTI, Romano. **Princípios de direito constitucional geral.** São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1977.

SAMPAIO, Jose Adercio leite. **Direitos fundamentais.** Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

SANTOS JÚNIOR, Raimundo Batista dos. **A Globalização ou o Mito do Fim do Estado.** Ijuí: Unijuí, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma concepção multicultural dos Direitos Humanos.** Disponível em: <http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Concepcao_multicultural_direitos_humanos_ContextoInternacional01.PDF>. 2003. Acesso em: 12 fev. 2017.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. Rio de Janeiro-São Paulo: editora Record. 6ª ed., 2001.

SPENGLER, Fabiana Marion; BITENCOURT, Caroline M.; TURATTI, Luciana. Políticas públicas no tratamento dos conflitos. **Um novo olhar para a jurisdição**. Saarbrücken, Alemanha: Editorial academia española, 2012.

STAFFEN, Márcio Ricardo. **A tutela jurídica global da alimentação**. Revista da Faculdade de Direito da UFG. V. 40, n.1, p. 96 - 120, janeiro/junho, 2016

STAFFEN, Marcio Ricardo. **Direito Global: Humanismo e Direitos Humanos**. RVMD, Brasília, V. 10, nº 1, p. 178-208, Jan-jun., 2016.

STAFFEN, Márcio Ricardo. **Interfaces do Direito Global**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2015.

STAFFEN, Márcio Ricardo. **Estado, Constituição e Juizados especiais Federais**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2015.

STELZER, Joana; GONÇALVES, Everton das Neves. Transnacionalidade e redes de colaboração solidária: sua importância na consolidação do comércio justo. **Revista de Estudos Constitucionais e Teoria do Direito (RECHTD)**. 9(I):53-64, janeiro-abril. 2017.

STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. In CRUZ, Paulo Márcio e STELZER, Joana (orgs.). **Direito e transnacionalidade**. 1. ed., reimp. Curitiba: Juruá, 2011.

STRECK, Lenio. **Crítica Hermenêutica do Direito**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

STRENGER, Irineu. **Contratos internacionais do comércio**. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: LTr, 1998.

TRINDADE. Antônio Cançado. **Tratado de direito internacional de direitos humanos**. Porto Alegre: Sergio Fabris, 1997.

TOMAZ, Roberto Epifânio. Transnacionalidade: uma proposta a globalização hegemônica. In GRADOS, Guido C. A.; CAZZARO, Kleber; STAFFEN, Márcio R. (orgs.). **Constitucionalismo em mutação – reflexões sobre as influências do neoconstitucionalismo e da globalização jurídica**. Blumenau: Nova Letra, 2013.

Unilever. Disponível em: <<https://www.unilever.com.br/sustainable-living/>> Acesso em: 25 abr. 2017.

VECCHIO, Giorgio Del. **História da Filosofia do Direito**. Belo Horizonte: editora Líder, 2006.

VIEIRA, Liszt. **Cidadania e globalização**. 3. Tiragem. Rio de Janeiro: Editora Record, 1999.

VOLPI, Mauro. **Libertà e autorità**. La classificazione delle forme di Stato e delle forme di governo. Tradução nossa. 4. Ed. Torino: G. Giappichelli, 2010, p. 39.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Novos pressupostos para a temática dos direitos humanos**. In: Direitos humanos e globalização. RUBIO, David Sanchez. FLORES, Joaquim Herrera. CARVALHO, SaLo de. (Orgs.) Porto Alegre: EdiPUCRS, 2010. 2. edição em Homenagem a Joaquín Herrera Flores (*in memoriam*).

ZOLO, Danilo. **Globalização: um mapa dos problemas**. Tradução Anderson Vichinkeski Teixeira: Florianópolis. Conceito Editorial, 2010.